



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 135/2022/PE

Razão Social: HOSPITAL DR ALBERTO DE OLIVEIRA

Nome Fantasia: HOSPITAL DR ALBERTO OLIVEIRA

Endereço: RIA MISAEEL GALINDO 213

Bairro: CENTRO

Cidade: Bonito - PE

Telefone(s):

Diretor Técnico: LEONARDO FUSCO RIEGERT - MEDICINA DO TRABALHO (Registro: 9789) - CRM-PE: 18916

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 19/04/2022 - 15:00 a 16:40

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Maria de Fátima da Silva (COREN: 484878)

Cargo(s): diretora administrativa e coordenadora de enfermagem

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, André Dubeux.

Unidade não possui registro no Cremepe. Enfatizo a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. ANEXO - CAPÍTULO I - Art.3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Ao analisar este relatório, é importante considerar:

- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do "Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19", apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
- 2.2. Gestão : Pública

3. COMISSÕES

- 3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Não
- 3.3. Comissão de Revisão de Óbito: Não (Os óbitos são investigados pela vigilância epidemiológica)
- 3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim
- 3.5. Programa de Controle de Infecção Hospitalar - PCIH: Não

4. PORTE DO HOSPITAL

- 4.1. : Porte I

5. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- 5.1. Número total de médicos plantonistas na sala de reanimação: 0
- 5.2. Número total de médicos plantonistas na observação: 0
- 5.3. Número total de médicos plantonistas para consultas (diurno): 2
- 5.4. Número total de médicos plantonistas para consultas (noturno): 2
- 5.5. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim

6. CORPO MÉDICO DA INTERNAÇÃO

- 6.1. Número total de médicos horizontais: 0
- 6.2. Número total de médicos plantonistas exclusivos da internação: 0
- 6.3. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 7.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Possui
7.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1. Critério para definir prioridades no atendimento: **Não**
8.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**
8.3. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não

9. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 9.1. Passagem de plantão de médico para médico: Sim
9.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não
9.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

10. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

- 10.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim
10.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
10.3. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim
10.4. Consultório médico: Sim
10.5. Quantos: 2 (ambos na emergência geral)

11. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

- 11.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 11.2. Esfigmomanômetro: Sim
11.3. Estetoscópio clínico: Sim
11.4. Termômetro clínico: Sim
11.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
11.6. Sabonete líquido: Sim
11.7. Toalha de papel: Sim
11.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

HOSPITAL DR ALBERTO OLIVEIRA - 135/2022/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: SERVIÇO HOSPITALAR URGENCIA EMERGENCIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 11.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 11.10. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 11.11. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 11.12. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 11.13. Álcool gel: Sim
- 11.14. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 11.15. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

12. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

- 12.1. 2 macas (leitos): Sim
- 12.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 12.3. Sabonete líquido: Sim
- 12.4. Toalha de papel: Sim
- 12.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 12.6. Aspirador de secreções: Sim
- 12.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 12.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 12.9. Desfibrilador com monitor: Sim (porém sem monitor)
- 12.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 12.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 12.12. Máscara laríngea: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 12.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 12.14. Água destilada: Sim
- 12.15. Aminofilina: Sim
- 12.16. Amiodarona: Sim
- 12.17. Atropina: Sim
- 12.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 12.19. Cloreto de potássio: Sim
- 12.20. Cloreto de sódio: Sim
- 12.21. Deslanosídeo: Sim
- 12.22. Dexametasona: Sim
- 12.23. Diazepam: Sim
- 12.24. Diclofenaco de Sódio: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 12.25. Dipirona: Sim
- 12.26. Dobutamina: Sim
- 12.27. Dopamina: Sim
- 12.28. Escopolamina (hioscina): Sim
- 12.29. Fenitoína: Sim
- 12.30. Fenobarbital: Sim
- 12.31. Furosemida: Sim
- 12.32. Glicose: Sim
- 12.33. Haloperidol: Sim
- 12.34. Hidrocortisona: Sim
- 12.35. Insulina: Sim
- 12.36. Isossorbida: Sim
- 12.37. Lidocaína: Sim
- 12.38. Midazolan: Sim
- 12.39. Ringer Lactato: Sim
- 12.40. Solução Glicosada: Sim
- 12.41. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 12.42. Oxímetro de pulso: Sim
- 12.43. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 12.44. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 12.45. Sondas para aspiração: Sim

13. ÁREA DIAGNÓSTICA

- 13.1. Sala de raios-x: Sim
- 13.2. Funcionamento 24 horas: **Não**
- 13.3. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 13.4. Funcionamento 24 horas: **Não**

14. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 14.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 14.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 14.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 14.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 14.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 14.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 14.7. Pia ou lavabo: Sim
- 14.8. Toalhas de papel: Sim
- 14.9. Sabonete líquido: Sim
- 14.10. Álcool gel: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 14.11. Realiza curativos: Sim (porém há uma sala exclusiva para realização de curativos)
- 14.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 14.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 14.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 14.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 14.16. Material para anestesia local: Sim
- 14.17. Foco cirúrgico: Sim

15. SALA DE MEDICAÇÃO

- 15.1. Armário vitrine: Sim
- 15.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 15.3. Cadeiras: Sim
- 15.4. Cesto de lixo: Sim
- 15.5. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 15.6. Biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 15.7. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 15.8. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 15.9. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

16. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

GRUPO ALCALINIZANTES

- 16.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

- 16.2. Dipirona: Sim
- 16.3. Paracetamol: Sim
- 16.4. Morfina: Sim
- 16.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

- 16.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

- 16.7. Diazepan: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

16.8. Midazolan (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

16.9. Flumazenil (Lanexat): **Não**

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

16.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

16.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

16.12. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

16.13. Amiodarona (Ancoron): Sim

16.14. Propranolol: Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

16.15. Ampicilina: Sim

16.16. Cefalotina: Sim

16.17. Ceftriaxona: Sim

16.18. Ciprofloxacino: Sim

16.19. Clindamicina: Sim

16.20. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

16.21. Heparina: Sim

16.22. Enoxaparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

16.23. Fenobarbital: Sim

16.24. Fenitoína (Hidantal): Sim

16.25. Carbamazepina: Sim

16.26. Sulfato de magnésio: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO ANTIEMÉTICOS

- 16.27. Bromoprida: Sim
16.28. Ondansetrona: Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

- 16.29. Atropina: Sim
16.30. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

- 16.31. Captopril: Sim
16.32. Enalapril: Sim
16.33. Hidralazina: Sim
16.34. Nifedipina: Sim
16.35. Nitroprussiato de sódio: Sim
16.36. Propranolol: Sim
16.37. Atenolol: Sim
16.38. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

- 16.39. Cetoprofeno: Sim
16.40. Diclofenaco de sódio: Sim
16.41. Tenoxicam: Sim

GRUPO ANTISSEPTICOS TÓPICOS

- 16.42. Álcool 70%: Sim
16.43. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

- 16.44. Aminofilina: Sim
16.45. Salbutamol: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

- 16.46. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim
16.47. Digoxina: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO COAGULANTES

16.48. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

16.49. Dexametasona: Sim

16.50. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

16.51. Espironolactona (Aldactone): Sim

16.52. Furosemida: Sim

16.53. Manitol: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES

16.54. Clister glicerinado: Sim

16.55. Fleet enema: Sim

16.56. Óleo mineral: Sim

16.57. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

16.58. Adrenalina: Sim

16.59. Dopamina: Sim

16.60. Dobutamina: Sim

16.61. Etilefrina (Efortil): Sim

16.62. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

16.63. Insulina NPH: Sim

16.64. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

16.65. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

16.66. Sais para reidratação oral: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

GRUPO PARENTERAIS

- 16.67. Água destilada: Sim
16.68. Cloreto de potássio: Sim
16.69. Cloreto de sódio: Sim
16.70. Glicose hipertônica: Sim
16.71. Glicose isotônica: Sim
16.72. Gluconato de cálcio: Sim
16.73. Ringer lactato: Sim
16.74. Solução fisiológica 0,9%: Sim
16.75. Solução glicosada 5%: Sim
16.76. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

- 16.77. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

- 16.78. Tiamina (vitamina B1): **Não**

17. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
18916	LEONARDO FUSCO RIEGERT - MEDICINA DO TRABALHO (Registro: 9789)	Regular	diretor técnico
24714	ALLAN PONTES DE QUEIROZ MALAQUIAS	Regular	sábado
29001	LUANA LIRA DA SILVEIRA	Regular	domingo
12126	JACKSON LAGO E LIMA	Regular	segunda
31594	ERICKSON GOMES DE LIMA	Regular	segunda e domingo
25760	ALEXSANDRO SEVERINO DA SILVA	Regular	terça
27596	GABRIEL GONDIM RIBEIRO	Regular	terça
23816	GUILHERME JOSÉ DE AZEVEDO GUEDES JUNIOR	Regular	quarta
21374	ALBÉRICO SOUTO QUEIROZ QUIDUTE	Regular	quarta
28241	ARTHUR CARDOSO DE ANDRADE	Regular	quinta e sexta
10972	EVANDRO ARRAES DE ALENCAR NOROES	Regular	quinta e sexta
30426	DANUTA HELENA CINTRA DE ARAUJO LIMA	Regular	sábado

18. CONSTATAÇÕES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Serviço classificado como hospital de pequeno porte.

Oferece urgência 24h com dois médicos, internações em clínica médica e obstetrícia.

Realiza partejamento de multiparas e não conta com obstetra e nem pediatra. Especial atenção deve ser dada à Resolução do CFM 2056/2013 Art.27 ... a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos, bem como a Resolução CREMEPE 03/2015 que determina a obrigatoriedade da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para assistência ao parto.

Não realiza nenhum tipo de cirurgia. Bloco cirúrgico desativado desde janeiro/2022, pois está passando por reforma.

Há um enfermeiro obstetra por plantão.

Escalas médica e de enfermagem estão completas.

Alguns médicos com 48h seguidas de plantão. No tocante à carga horária máxima de plantão, enfatizo o disposto na Resolução Cremesp 90/2000 - Artigo 8º - Ficam proibidos plantões superiores a 24h ininterruptas, exceto em casos de plantões à distância; e ainda a SÚMULA TST N.º 444 - JORNADA DE TRABALHO - ESCALA DE 12 POR 36. É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

Não conta com médico exclusivo para transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão. Atenção à Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Não possui médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista. Ressalto a Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

Média de 150 atendimentos nas 24h.

Não conta com classificação de risco, sendo implantada com previsão de início das atividades em maio/2022. Atenção à RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

Os leitos são assim distribuídos:

- Clínica médica masculina: 06
- Clínica médica feminina: 08
- Covid: 06
- Alojamento conjunto: 04

Conta com laboratório de segunda a sexta das 7 às 17h.

Oferece serviço de RX nos 7 dias da semana das 9 às 21h.

Os médicos são contratados diretamente via prefeitura.

Possui CCIH, porém sem médico em sua composição. Enfatizo a Portaria GM/MS 2616, de 12 de maio de 1998, no seu Anexo I – Organização - 2.1 A CCIH deverá ser composta por profissionais da área de saúde, de nível superior formalmente designados.

2.3 Os membros consultores serão representantes, dos seguintes serviços:

- 2.3.1. Serviço Médico;
- 2.3.2. Serviço de Enfermagem.

Conta com 03 postos de enfermagem, um não possui pia. Atenção à RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

Média de 12 partos por mês.

Fluxo de atendimento covid é separado do geral.

Equipamentos de proteção individual disponibilizados: máscara cirúrgica, N95, macacão impermeável, avental descartável, luvas, gorro, propé, óculos de proteção e face shield.

Nega falta de equipamentos de proteção individual e/ou desabastecimento de oxigênio.

Não havia tubo traqueal números 2,5 e 3,0. É importante salientar a PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial - Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel e ainda a RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, HOSPITAL DR ALBERTO OLIVEIRA - 135/2022/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: SERVIÇO HOSPITALAR URGENCIA EMERGENCIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.

19. IRREGULARIDADES

19.1. COMISSÕES

19.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

19.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.1.3. Programa de Controle de Infecção Hospitalar - PCIH: Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

19.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS

19.3.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

19.3.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

19.4. ÁREA DIAGNÓSTICA

19.4.1. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

19.4.2. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

19.5. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

19.5.1. Flumazenil (Lanexat): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.5.2. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.5.3. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.6. RECURSOS HUMANOS

19.6.1. Realiza partejamento de múltiparas e não conta com obstetra e nem pediatra: Resolução do CFM 2056/2013 Art.27 ... a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos, bem como a Resolução CREMEPE 03/2015 que determina a obrigatoriedade da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para assistência ao parto.

19.6.2. Médicos com carga horária de 48h seguidas de plantão: Resolução Cremesp 90/2000 - Artigo 8º - Ficam proibidos plantões superiores a 24h ininterruptas, exceto em casos de plantões à distância; e ainda a SÚMULA TST N.º 444 - JORNADA DE TRABALHO - ESCALA DE 12 POR 36. É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

19.6.3. Não conta com médico exclusivo para transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

19.6.4. Não possui médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista: Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

19.7. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

19.7.1. Não conta com classificação de risco: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

19.8. CCIH (COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR)

19.8.1. Possui CCIH porém sem médico: Portaria GM/MS 2616, de 12 de maio de 1998, no seu Anexo I - Organização 2.1 A CCIH deverá ser composta por profissionais da área de saúde, de nível superior formalmente designados.

2.3 Os membros consultores serão representantes, dos seguintes serviços:

2.3.1. Serviço Médico;

2.3.2. Serviço de Enfermagem

19.9. MEDICAMENTOS E INSUMOS

19.9.1. Não conta com tubo traqueal 2,5 e 3,0: PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial - Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel. RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. Art. 26. Os



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante reavaliar os contratos médicos de 48h seguidas de plantão, pois esta carga horária excessiva pode comprometer o atendimento prestado à população, bem como a continuidade do atendimento nos casos de dobra de plantão.

Enfatizo a necessidade de provimento, com brevidade, dos tubos traqueais para todas as faixas pediátricas, para que estas sejam bem assistidas.

No tocante à realização de partos, é fundamental uma equipe composta por obstetra e pediatra para melhor assistência do binômio mãe /recém-nascido, conforme preconizado pelas resoluções deste conselho.

Foram solicitados:

- Registro da unidade no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes e CRMs (vide corpo clínico)
- Produção e características da demanda (internamentos, partos, atendimentos de urgência nos últimos seis meses)
- Alvará do corpo de bombeiros

Bonito - PE, 19 de abril de 2022.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL

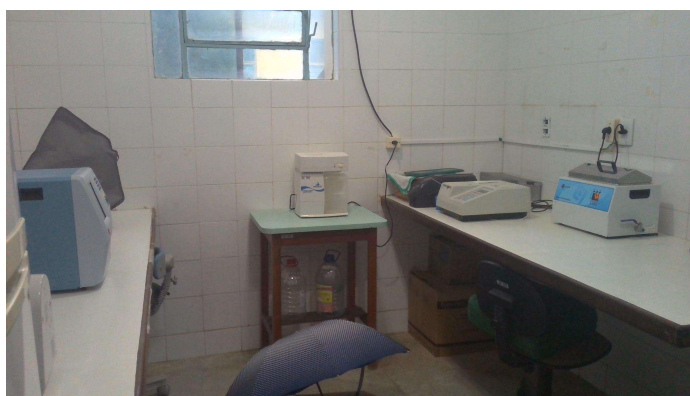


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

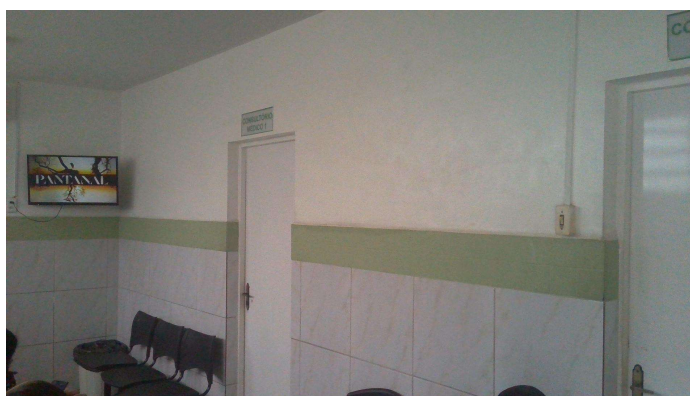
21. ANEXOS



21.1. Hospital Dr. Alberto de Oliveira



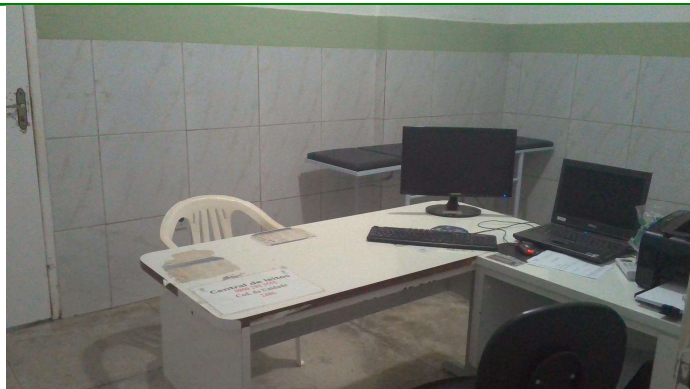
21.2. Laboratório



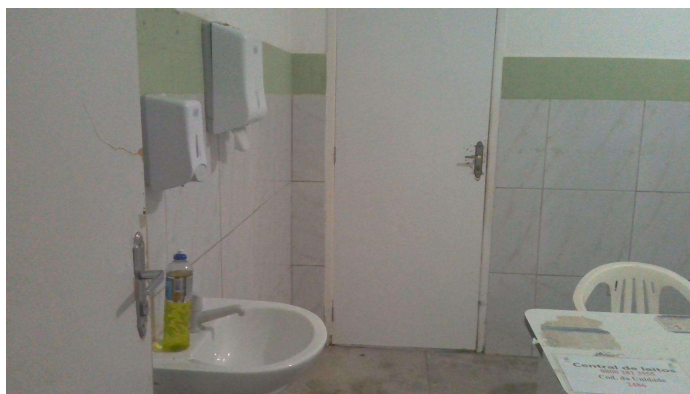
21.3. Sala de espera e consultórios



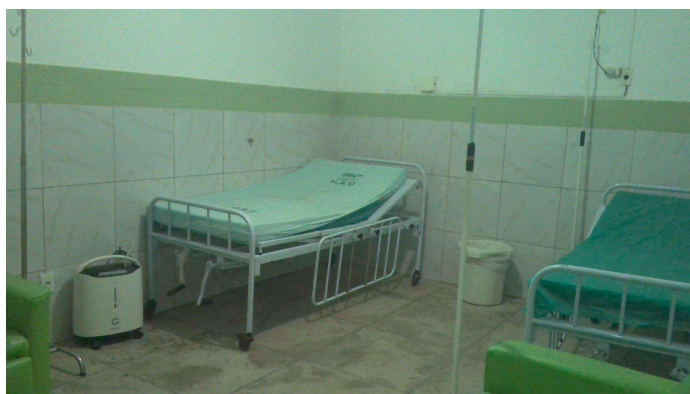
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



21.4. Consultório médico



21.5. Pia do consultório médico



21.6. Sala de observação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.7. Sala de medicação



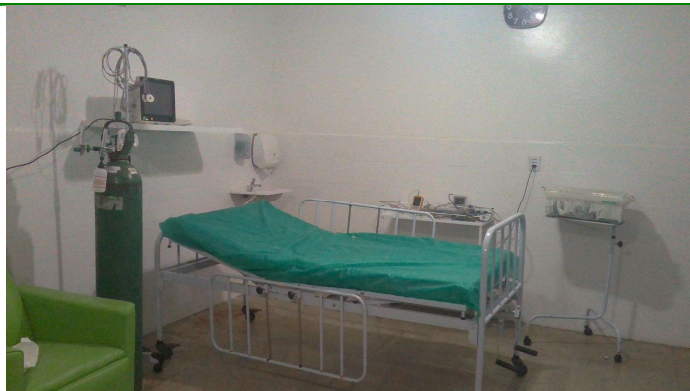
21.8. Sala de procedimentos



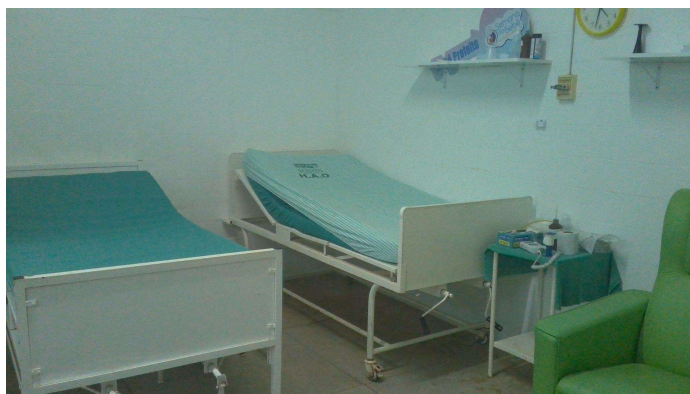
21.9. Equipamentos da sala vermelha



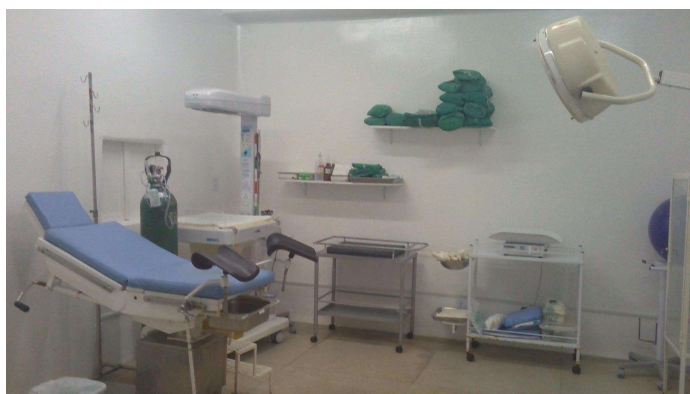
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.10. Sala vermelha



21.11. Pré-parto



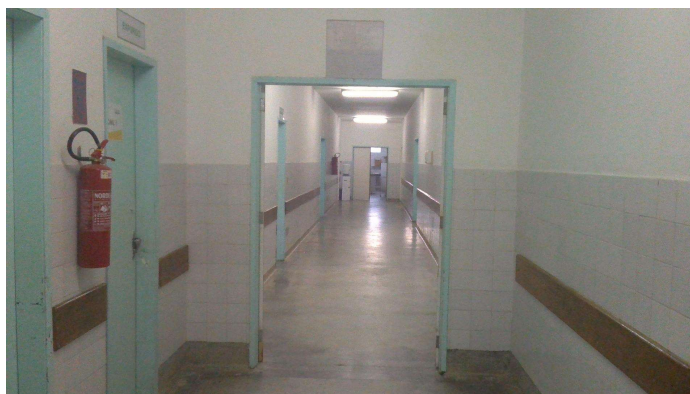
21.12. Sala de parto



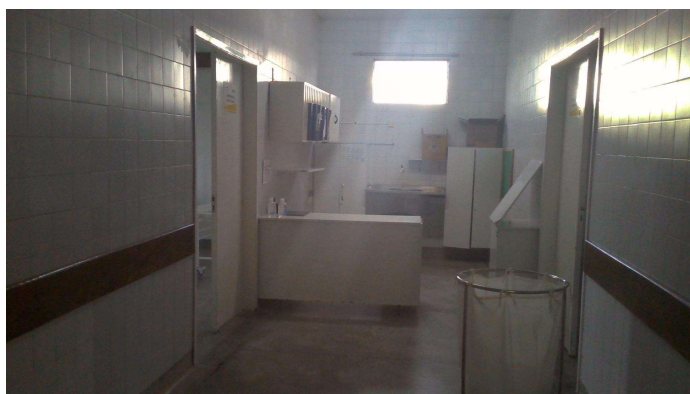
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.13. Incubadora de transporte



21.14. Corredor das enfermarias



21.15. Setor covid



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.16. Enfermaria